



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 6147113-27.2024.8.09.0117, EM TRAMITE  
NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**

**Autores:**

**PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, PAULO HENRIQUE DA SILVA E ANIBAL VICENTE DA SILVA.**

**EM CONJUNTO DENOMINADOS "REQUERENTES"**

**Laudo de Constatação Prévia, nos termos do Art. 51-A da Lei 11.101/2005**

**Goiânia-GO p/ Palmeiras-GO, 28 de janeiro de 2025.**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS.

<b>Autos</b>	<b>nº. 6147113-27.2024.8.09.0117</b>
<b>Ação</b>	<b>: Recuperação Judicial</b>
<b>Autores</b>	<b>: PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, PAULO HENRIQUE DA SILVA E ANIBAL VICENTE DA SILVA</b>
<b>Adm. Judicial</b>	<b>: VW Advogados</b>
<b>Ato</b>	<b>: Juntada do Laudo Constatação prévia.</b>

**VW ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-200, neste ato representada pelos seus sócios **VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, e **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 33.906, nomeada para realização de Verificação Prévia, nos autos em epígrafe, vem pelo presente, apresentar o competente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, da Recuperação Judicial dos Requerentes **PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, PAULO HENRIQUE DA SILVA E ANIBAL VICENTE DA SILVA**, que verificou as reais condições de funcionamento dos Recuperandos, bem como a regularidade documental, nos termos do §2º do art. 51-A da Lei 11.101/2005

## 1. INTRODUÇÃO

Os “Requerentes” **PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, PAULO HENRIQUE DA SILVA E ANIBAL VICENTE DA SILVA**, ajuizaram no dia 18.12.2024, Pedido de Recuperação Judicial, instruído com diversos documentos, que foi distribuído para a 2ª Vara Cível de Palmeiras de Goiás

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



– GO, sendo requerido que o processamento seja realizado em consolidação processual e substancial.

Inicialmente, é importante esclarecer que a análise do presente Laudo de Constatação Prévia, abrangerá a questão da verificação do exercício das atividades dos Requerentes, se de fato continuam desempenhando a atividade rural; a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, bem como a regularidade documental, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/05, conforme inclusive constou da decisão de realização da Verificação Prévia.

Deste modo, nos exatos termos da decisão alhures, restou efetuada a verificação de toda documentação que instruiu o pedido inicial.

Nesse ínterim, foi realizada dia 27.01.2025 (segunda-feira), visita *in loco* em todas as propriedades rurais que os Autores desempenham a atividade rural, na qual a Administração Judicial, acompanhada pelo Autor Anibal Vicente da Silva e Paulo Henrique da Silva, verificou às reais condições dos Recuperandos.

Por fim, não obstante a abrangência do presente Laudo, a fim de subsidiar o magistrado na análise dos pedidos, será apresentado parecer da Administração Judicial, quanto a competência do juízo para o processamento do pedido, pedido de consolidação processual e substancial, e pedido de Tutela Urgencial.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS REQUERENTES

Extraído da inicial protocolada, os Requerentes informam que são produtores rurais, produtores de soja, milho e sorgo, de uma família de produtores, que exerce esta atividade econômica organizada há mais de 08 (oito) anos, possuindo área própria e arrendamento de mais de 390 há (trezentos e noventa hectares).

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Importante esclarecer que para o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, os Autores constituíram pessoas jurídicas, sendo a empresa **PH DA SILVA AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.629.429/0001-60, de propriedade de **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, e a **ANIBAL VICENTE DA SILVA**, inscrita no CNPJ 58.443.107/0001-94, de propriedade de **ANIBAL VICENTE DA SILVA**.

Em linhas gerais, os produtores rurais titulares do pedido de Recuperação judicial são na verdade **PAULO HENRIQUE DA SILVA** e **ANIBAL VICENTE DA SILVA**.

Apresenta-se nesse momento, de forma sintetizada, os dados gerais das Requerentes, com informações gerais sobre constituições societárias, descrição das atividades econômicas, principais e secundárias, e resumo das informações atinentes à atividade rural, que constam das Declarações de Imposto de renda:

## 2.1 - ANIBAL VICENTE DA SILVA

- **CPF:** nº 448.760.331-53
- **Endereço:** Fazenda Santo Antônio do Morro Azul, Zona Rural, Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000.
- **Data de Nascimento:** 01/01/1966
- **CNPJ:** nº 58.443.107/0001-94
- **Porte:** EPP
- **Endereço:** Fazenda Santo Antônio do Morro Azul, Zona Rural, Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000.
- **Data Abertura:** 12/12/2024
- **Atividade Econômica**
- Código e descrição da atividade econômica principal  
01.15-6-00 - Cultivo de soja
- Código e descrição das atividades econômicas secundárias



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





- 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;
- 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite;
- 01.54-7-00 - Criação de suínos;
- 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;
- 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce;
- 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce;
- 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;
- 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.12-5-00 - Carga e descarga e
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- **Código e Descrição da Natureza Jurídica**
  - 213-5 - Empresário (Individual)

## 2.2 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (PH da Silva Agropecuária)

- **CPF:** nº 030.236.321-11
- **Endereço:** Fazenda Santo Antônio do Morro Azul, Zona Rural, Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000.
- **Data de Nascimento:** 22/03/1992
- **CNPJ:** nº 57.629.429/0001-60
- **Porte:** EPP

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



- **Endereço:** Fazenda Santo Antônio do Morro Azul, Zona Rural, Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000.
- **Data Abertura:** 09/10/2024
- **Atividade Econômica**
- Código e descrição da atividade econômica principal  
01.15-6-00 - Cultivo de soja
- Código e descrição das atividades econômicas secundárias  
01.11-3-02 - Cultivo de milho;  
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;  
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;  
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;  
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite;  
01.54-7-00 - Criação de suínos;  
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte;  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;  
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;  
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;  
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce;  
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce;  
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;  
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
52.12-5-00 - Carga e descarga e  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- **Código e Descrição da Natureza Jurídica**  
213-5 - Empresário (Individual)



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



### 2.3 - INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO RURAL – IMPOSTO DE RENDA

Analisando a documentação protocolada junto ao pedido inicial, verificamos que os Requerentes ANIBAL VICENTE DA SILVA e PAULO HENRIQUE DA SILVA, apresentaram as respectivas Declarações de Imposto de Renda, de forma individual.

<b>NOME: ANIBAL VICENTE DA SILVA</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 448.760.331-53</b>		<b>EXERCÍCIO 2024</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2023</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
Nome:	ANIBAL VICENTE DA SILVA	CPF:	448.760.331-53
Data de Nascimento:	01/01/1966	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	015.833.631-30

**DEPENDENTES**

Sem Informações

<b>NOME: PAULO HENRIQUE DA SILVA</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 030.236.321-11</b>		<b>EXERCÍCIO 2024</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2023</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
Nome:	PAULO HENRIQUE DA SILVA	CPF:	030.236.321-11
Data de Nascimento:	22/03/1992	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim		

**DEPENDENTES**

Sem Informações

No entanto, conforme será evidenciado a seguir, as declarações de imposto de renda pessoa física, com informações da atividade rural, não foram devidamente apresentadas, especialmente do Autor Anibal Vicente da Silva:

- **Resumo Atividade Rural - ANIBAL VICENTE DA SILVA (últimos anos IRPF):**

Ano	Receita	Despesa/Custeio/Investimento	Resultado
2021 *	-	-	-

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085    
 @escritoriovwadvogados    
 contato@vwadvogados.com.br

[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19





2022 *	-	-	-
2023 **	-	-	-
2024 ***	-	-	-

\*2021 e 2022 - Verificamos que a Declaração de Imposto de Renda do Requerente Anibal, atinente aos anos base 2021 e 2022 não foram apresentadas, deixando assim de comprovar a atividade rural nos referidos exercícios.

\*\* 2023 - Em relação a Declaração de Imposto de Renda referente ao ano calendário 2023, embora conste dados de exploração de propriedade rural, não foram informadas as receitas e despesas referente a exploração da atividade rural, conforme demonstrado abaixo:

<b>NOME: ANIBAL VICENTE DA SILVA</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>			
<b>CPF: 448.760.331-53</b>		<b>EXERCÍCIO 2024</b>			
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2023</b>			
<b>DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS</b>					
Sem Informações					
<b>DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL</b>					
<b>DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL</b>					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	1	FAZ STO ANTONIO DO MORRO AZ, PALMEIRAS DE GOIÁS	14,5	4.209.871-8
<b>RECEITAS E DESPESAS - BRASIL</b>					
Sem Informações					

\*\*\* 2024 - Em relação ao exercício de 2024, o prazo para entrega da respectiva Declaração de Imposto de Renda ainda não foi iniciado.

- **Resumo Atividade Rural – PAULO HENRIQUE DA SILVA (últimos anos IRPF):**

Ano	Receita	Despesa/Custeio/Investimento	Resultado
2021	2.810.272,51	(2.816.723,26)	(6.450,75)

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19





2022	4.825.782,89	(5.213.065,60)	(387.282,71)
2023	3.611.861,62	(6.503.083,28)	(2.891.221,66)
2024*	-	-	-

\* 2024 - Em relação ao exercício de 2024, o prazo para entrega da respectiva Declaração de Imposto de Renda ainda não foi iniciado.

### 3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL JUNTADA PELOS REQUERENTES.

A Administração Judicial realizou análise pormenorizada, de toda a documentação que instruiu o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, que ora se transcreve:

#### 3.1 APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

*“Art. 48. **Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:***

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III – não ter, há menos de 5 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

*§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.*

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

**§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.**

**§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.**

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado".  
**(Grifo nosso)**

### 3.1.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, INCISOS I, II e III.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, incisos I, II e III, verificamos que na Petição inicial, foram juntadas Certidões Negativas de Concordata e Falência informando inexistir quaisquer distribuições de ações de Falência e Concordata em nome dos requerentes, bem como a Certidão Cível dos Autores.

Embora nas certidões anexadas exista a informação da não existência de ações de Falência e Concordata atuais, hoje, no Estado de Goiás, existe uma Certidão Cível específica para fins de Recuperação Judicial, que não foi juntada no processo.

**Desta forma, restou atendido parcialmente o que estabelece o artigo 48 – I, II e III da LRJF.**

### 3.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, inciso IV

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48, inciso IV, observa-se dos autos que os requerentes juntaram as Certidões Negativas Criminais, que comprovam a inexistência de Ação ou Execução Penal.

[Desta forma, restou atendido o que estabelece o artigo 48, inciso IV da LRJF.](#)

### 3.1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTIGO 48, § 3º

Em consideração ao que se pede o Art. 48 § 3º, conforme já destacado no item 2.3, os requerentes apresentaram individualmente as Declarações de Imposto de Renda.

Em relação ao Requerente ANIBAL VICENTE DA SILVA, conforme já destacado no item 2.3 deste relatório, o referido Autor apresentou apenas a Declaração de Imposto de Renda do ano de 2023, no entanto, até mesmo na DIRPF apresentada (2023), não constam as informações de receitas e despesas de atividade rural, apuradas no referido exercício. Sobre o exercício de 2024, como o prazo para entrega de Declaração de Imposto de Renda (DIRPF) ainda não foi iniciado, é justificável a ausência do documento.

Com relação ao Requerente PAULO HENRIQUE DA SILVA, as declarações dos anos de 2021, 2022 e 2023 foram devidamente entregues, estando pendente apenas a informação do ano de 2024, onde o prazo para entrega ainda não se iniciou.

Ressaltamos que nenhum dos requerentes apresentou os arquivos das operações registradas no Livro Caixa Digital de Produtor Rural, e nem mesmo o recibo de entrega, estando ausente, também, as informações contábeis sobre as operações que embasaram os números apresentados nas Declarações do Imposto de Renda.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48 § 3º para comprovação do exercício da atividade rural há mais de 2 (dois) anos, temos que os Requerentes

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



não cumpriram o aludido dispositivo, vez que só apresentaram, as Declarações do Imposto de Renda do Autor PAULO HENRIQUE DA SILVA.

**Desta forma, o Art. 48, §3º da Lei 11.101/2005 não foi cumprido, restando pendente:**

- **A apresentação na íntegra do Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR, bem como seu devido recibo de entrega, ou no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, para que seja comprovada a atividade rural de ambos os Requerentes;**
- **A apresentação das Declarações de Imposto de Renda do Autor ANIBAL VICENTE DA SILVA, referente ao ano calendário 2021 e 2022, bem como a retificação da DIRPF 2023, a fim de que sejam informados receitas e despesas referente a exploração da atividade rural.**

**3.2. APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:**

*“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19





e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

### 3.2.1 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I” - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

Extrai-se da exordial, que os Autores afirmaram que as causas do desequilíbrio financeiro se deram em razão da crise econômica nacional; fenômenos naturais

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19





inesperados, principalmente a seca; alta volatilidade dos custos de produção e baixa nas cotações de preço das principais *commodities* agrícolas, que somada a elevação das taxas de juros no Brasil e preço dos insumos, levaram os promoventes a buscar cada vez mais refinanciamento de créditos, para manutenção da atividade rural.

Juntamente com os fatos já acima citados, a COVID-19 e a Guerra na Ucrânia (onde os insumos tiveram um aumento elevado), afetaram diretamente os custos de produção.

Os Autores aduziram, ainda, que fatores climáticos e a Calamidade Pública ocorrida em 2024 no estado de Goiás, que declarou através do decreto número 10.407, de 5 de fevereiro de 2024, estado de emergência em Palmeiras de Goiás e diversas cidades vizinhas, agravaram a crise, vez que conseqüentemente houve quebra da safra.

Verificamos, portanto, que os Autores apresentaram na petição inicial do processo, a descrição do histórico, bem como as causas concretas que levaram o Grupo à crise econômica.

[Desta forma, entendemos que o inciso I do art. 51 da LRF restou atendido.](#)

### **3.2.2 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "II" - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e as levantadas especialmente para instruir o pedido.**

Conforme já demonstrado no item 3.1.3 do presente relatório, somente o Requerente PAULO HENRIQUE DA SILVA apresentou as Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

No mesmo item 3.1.3 também restou evidenciado que os Autores não apresentaram o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, referente aos 03 (três) últimos exercícios (2021 a 2023), bem como o devido recibo de entrega.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19





Destacamos que em relação ao que se pede o item “d” do presente inciso, os Requerentes apresentaram o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

Em relação à descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, verificamos que na própria inicial os Autores apresentaram documentação que demonstram atuação em conjunto nas atividades econômicas que desenvolvem, sendo todos integrantes do mesmo núcleo familiar, possuem aval cruzado e operações em comum, conforme exposto pelos requerentes:

- Endereço comum: Ambas as empresas estão instaladas na mesma propriedade urbana ou rural, exercendo atividades econômicas coordenadas.
- Atuação conjunta no mercado: As empresas operam de forma interdependente, compartilhando infraestrutura e estratégias comerciais.
- Confusão patrimonial: Há garantias cruzadas em contratos firmados.

**Desta forma, entendemos que o inciso II requerido não foi atendido em sua integralidade, devendo ser apresentado:**

- **O Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) dos Autores, atinente ao período de 2021 a 2023 e recibo de entrega, bem como obrigação legal que venha substituir este documento;**
- **A apresentação das Declarações de Imposto de Renda do Autor ANIBAL VICENTE DA SILVA, referente ao ano calendário 2021 a 2022, bem como a retificação da DIRPF 2023, a fim de que sejam informados receitas e despesas referente a exploração da atividade rural.**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



### 3.2.3 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “III” - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso III (Relação de Credores) dos Requerentes:

A relação de credores foi apresentada pelas requerentes de forma analítica. Em análise da referida documentação, verificamos que deixou de constar na referida relação a data de vencimento dos valores em aberto, bem como as informações de CPF/CNPJ dos credores, porém, essas informações poderão ser solicitadas administrativamente pela Administração Judicial.

Em nosso entendimento, referidos documentos preenchem os requisitos estabelecidos inciso III do artigo 51 da Lei 11.101, vez que as informações complementares poderão ser solicitadas e apresentadas diretamente a Administração Judicial, todavia seria importante que a retificação fosse realizada na emenda a inicial.

### 3.2.4 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV” - a relação integral dos empregados

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso IV (Relação de Empregados) dos Requerentes:

Sobre relação de empregados apresentada, observa-se que os requerentes indicaram o correspondente mês de competência (11/2024) e a discriminação de que não existem valores pendentes de pagamento no arquivo apresentado.

Desta forma, em nosso entendimento, os documentos preenchem os requisitos estabelecidos inciso IV do artigo 51 da Lei 11.101.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





### 3.2.5 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V” - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso V (certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores) dos Requerentes.

Na documentação analisada, destacamos que foram apresentados os Cartões de CNPJ das empresas constituídas em nome dos Requerentes, bem como o contrato social de cada uma das empresas.

Entretanto, verificamos que não foram juntadas na petição inicial, as certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas de todos os requerentes (“CERTIDÃO SIMPLIFICADA”, JUCEG),

**Desta forma, entendemos que o inciso V não foi cumprido integralmente pelos requerentes, vez que ausente a apresentação da certidão simplificada da JUCEG, das empresas constituídas pelos Autores.**

### 3.2.6 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI” - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso VI (Relação de Bens dos Sócios).

Verificamos junto ao rol de documentos protocolados na petição inicial, que os Autores anexaram a relação de bens constante no Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2024 com ano base de 2023 de cada um dos Requerentes, bem como apresentaram um(a) relação/quadro com a descrição dos bens que estão em nome de cada um dos Autores.

[Desta forma, entendemos que o inciso VI foi cumprido pelos requerentes.](#)



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





### 3.2.7 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII” - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras

Verificamos a juntada dos extratos das contas bancárias em nome dos requerentes conforme abaixo destacado:

Requerente	Instituição - Agencia e Conta	Período
PAULO HENRIQUE DA SILVA	Sicoob 3060 Conta 4.191-2	30/08/2024 a 17/12/2024
PAULO HENRIQUE DA SILVA	Banco do Brasil Ag. 515-0 Conta: 780408-3	31/10/2024 a 30/11/2024
PAULO HENRIQUE DA SILVA	Banco Bradesco Ag. 6913 Conta: 12462-1	01/09/2024 a 17/12/2024
ANIBAL VICENTE DA SILVA	Sicoob 3060 Conta 4.357-5	30/09/2024 a 17/12/2024
ANIBAL VICENTE DA SILVA	Banco do Brasil Ag. 515-0 Conta: 9034-4	27/09/2024 a 17/12/2024

[Desta forma, entendemos que o inciso VII foi cumprido pelas requerentes.](#)

### 3.2.8 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII” - certidões dos cartórios de protestos

Verificamos que foram apresentadas as Certidões de protestos para cada um dos requerentes, emitidas em dezembro de 2024 no município de Palmeiras de Goiás - Goiás, sendo possível observar apontamentos concernentes a protestos de títulos e outros documentos de dívida.

Município Cartório Protesto	Anibal Vicente	Paulo Henrique
Palmeiras de Goiás - Goiás	OK	OK

[Desta forma, entendemos que o inciso VIII restou cumprido pelos requerentes.](#)

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



### 3.2.9 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "IX" - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, uma relação contendo 2 (duas) ações em nome do Sr. Paulo Henrique da Silva

[Desta forma, restou atendido o que estabelece o inciso IX.](#)

### 3.2.10 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "X" - relatório detalhado do passivo fiscal

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, relatório do passivo fiscal, sem valores a pagar dos Requerentes.

[Desta forma, entendemos que o inciso X foi cumprido pelas requerentes.](#)

### 3.2.11 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO "XI" - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos

Analisando a documentação apresentada, verificamos que restou apresentada a relação de bens do ativo não circulante, bem como os instrumentos firmado entre credor e requerentes.

[Desta forma, entendemos que o inciso XI da LRF foi atendido.](#)

## 4. DA VISITA *IN LOCO*, REALIZADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DOS REQUERENTES, E EM TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Inicialmente, é importante destacar que assim que a Administração Judicial tomou ciência da nomeação para a realização deste trabalho, imediatamente foi dado início a verificação da documentação obrigatória que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, pela equipe jurídica e contábil deste auxiliar do juízo.

Assim, no dia 27.01.2025, foi realizada visita *in loco* nas propriedades dos requerentes, sendo elas:

Local	Área (hectares)	Proprietário	Local / OBS.
Fazenda Santo Antônio	49	Próprio	Palmeiras de Goiás
Fazenda Santo Antonio	45	Pai do requerente	Palmeiras de Goiás
Área Oswaldo	26,6	Oswaldo	Palmeiras de Goiás
Fazenda Camarão	19,3	Olinda e Augustin	Jaborandi (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Camarão	26,13	Olinda e Augustin	Jaborandi (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Camarão	33	José Gomes	José Gomes (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Serrano	29	Jairo Pereira de Souza	Palmeiras de Goiás
Fazenda Santo Antonio	55	Barreirinho	Palmeiras de Goiás
Chácara Córrego de Areia	33	Claudete	Palmeiras de Goiás
Fazenda Conceição da Barra	67	Maria de Lurdes Caixeta	Jandaia / Contrato foi feito por estimativa da área

Assim sendo, a área total informada pelos requerentes é de 383,03 hectares.

Acompanharam a Administração Judicial, na visita às propriedades, o Requerente Anibal Vicente da Silva, sendo importante ratificar, que excluindo o único imóvel próprio, o restante dos imóveis onde os Autores desenvolvem a atividade rural, são arrendados, conforme demonstrado na tabela acima.

De se esclarecer que a inspeção técnica "*in loco*", tem por finalidade verificar o cumprimento do *caput* do art. 51-A da LRF, de maneira técnica e objetiva, bem como o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e,

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ainda, se estaria propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

A atividade principal do produtor rural é a soja, com uma área plantada de aproximadamente 362 hectares para este ano de 2025, sendo que a expectativa de colheita é entre 60 e 65 sacas por hectare. Ademais, o produtor planta milho (safrinha), com uma área estimada de 190 a 200 hectares para este ano.

Nesse interim, o tempo entre o plantio e a colheita da soja (safra) variam conforme a semente utilizada, sendo que o produtor adquiriu sementes com períodos de maturação de 75 e 105 dias. No mesmo sentido, na terra de Jandaia, o ciclo da semente plantada é de aproximadamente 120 dias.

Na Fazenda Santo Antônio, o qual o produtor rural reside, possui praticamente todo o maquinário, bem como produtos para o próximo plantio de safrinha, como sementes de milho e fertilizantes.

O que se pôde extrair da visita *in loco*, é que os Autores de fato desempenham atividade rural, e estão em plena atividade, com cerca de aproximadamente 40 cabeças de gado, todas na categoria leiteira, cuja principal finalidade é atender as despesas dos autores do dia a dia; possuem apenas 03 (três) funcionários registrados; possuem maquinários próprios como colheitadeiras, pulverizadores, tratores, dentre outros, com movimentação de funcionários nas fazendas.

Podemos verificar também, que na fazenda onde residem, iniciou a colheita da soja, como se faz prova nas fotos. Podemos verificar também, nas visitas realizadas em outras propriedades arrendadas pelos requerentes, que a soja está em muita boa qualidade, e que deverá ser iniciado a colheita nos próximos dias/semanas.

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



No intuito de facilitar a visualização deste juízo, foram registradas imagens aéreas, do equipamento próprio da Administração Judicial (drone):



Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

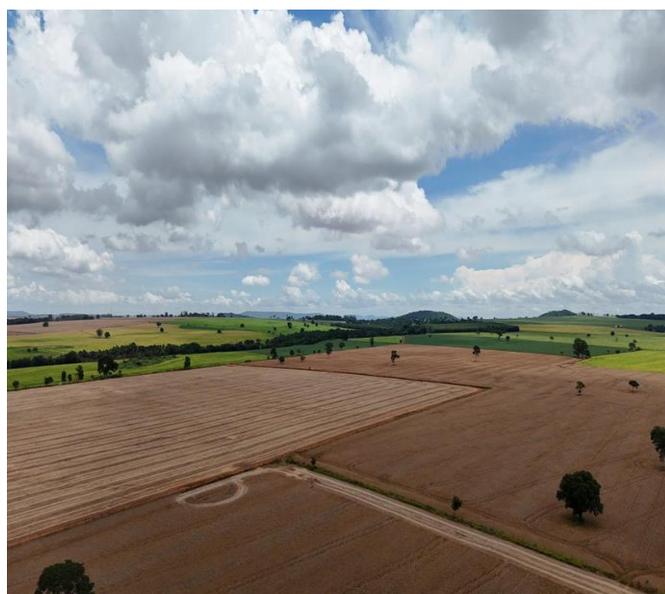


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

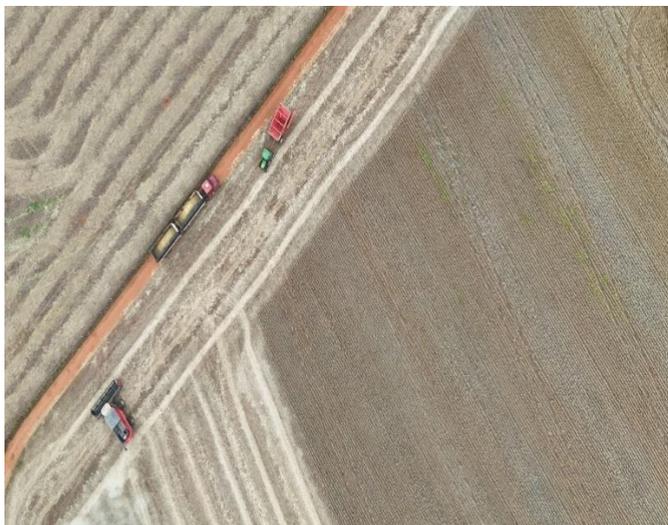


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## 5. COMENTÁRIOS QUANTO AO FORO DE COMPETÊNCIA.

Com relação ao foro de competência, para processar e julgar às ações de Recuperação Judicial dos Autores, em uma análise da documentação apresentada, bem como pela visita *in loco*, foi possível inferir que é na cidade de Palmeiras de Goiás – GO, que se concentra o

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



maior volume de negócios dos Requerentes, e são tomadas às principais decisões estratégicas do Grupo, vez que é neste local que está o maior volume de terras, em que os Autores desenvolvem a atividade rural:

Local	Área (hectares)	Proprietário	Local / OBS.
Fazenda Santo Antônio	49	Próprio	Palmeiras de Goiás
Fazenda Santo Antonio	45	Pai do requerente	Palmeiras de Goiás
Área Oswaldo	26,6	Oswaldo	Palmeiras de Goiás
Fazenda Camarão	19,3	Olinda e Augustin	Jaborandi (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Camarão	26,13	Olinda e Augustin	Jaborandi (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Camarão	33	José Gomes	José Gomes (Palmeiras de Goiás)
Fazenda Serrano	29	Jairo Pereira de Souza	Palmeiras de Goiás
Fazenda Santo Antonio	55	Barreirinho	Palmeiras de Goiás
Chácara Corrêgo de Areia	33	Claudete	Palmeiras de Goiás
Fazenda Conceição da Barra	67	Maria de Lurdes Caixeta	Jandaia / Contrato foi feito por estimativa da área

O art. 3º da Lei nº 11.101/05, estabelece que o juízo competente para conhecer do pedido de Recuperação Judicial, é o do local onde o devedor tem seu principal estabelecimento.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, tem o firme entendimento, pacífico e reiterado, no sentido de que o principal estabelecimento corresponde aquele em que se realiza maior volume de negócios da empresa, o centro efetivo da atividade empresarial, onde a atividade é centralizada, incluindo todas as tomadas de decisões.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

**2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.

5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

Considerando que é na cidade de Palmeiras de Goiás – GO, onde está o maior volume de negócios dos Autores e são tomadas todas as decisões do grupo, esta Administração Judicial **OPINA** pela competência do Juízo da Comarca e Foro de Palmeiras de Goiás – GO, para o processamento da Recuperação Judicial dos Autores.

## 6. A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL E SUA CARACTERIZAÇÃO NOS AUTOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



No presente caso, conforme documentos analisados e apuração *in loco*, foi possível constatar que além dos Autores serem parentes, sendo Paulo Henrique filho de Anibal, são produtores rurais, atuando em conjunto e ordenadamente nas mesmas propriedades rurais, se utilizando dos mesmos maquinários e funcionários, com atividade rural e controle conjunto, com mesmos credores, mesmo “caixa” empresarial, além de possuírem garantias cruzadas.

Fato é que para analisar a existência do grupo, é preciso olhar para o grau de dependência permitido juridicamente em um grupo de fato, e como a presunção legal da autonomia afeta os planos de negócios que consideram o grupo como um todo.

Para que a Recuperação Judicial possa ser processada, em consolidação processual e substancial, devem ser preenchidos os requisitos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

No caso dos Autores, além dos ativos serem compartilhados entre ambos, fica evidente a existência de uma relação de controle e dependência entre estes, demonstrada através da utilização conjunta, dos mesmos equipamentos agrícolas, (tratores, colhedeira, pulverizadores e outros), além das propriedades serem comum a todos.

A constatação de uma atuação conjunta no mercado de exploração agrícola, com a destinação conjunta dos produtos para a geração de receitas em favor do grupo familiar, reforça a ideia de uma consolidação substancial, onde as atividades comerciais são conduzidas de maneira integrada.

Considerando que o Art. 69-J da lei 11.101/05 exige que sejam cumpridos, cumulativamente, no mínimo, 02 (dois) dos seus requisitos, para que seja reconhecida a consolidação substancial, entendemos que foram preenchidas às hipóteses dos incisos I, II, III e IV:

- I - existência de garantias cruzadas
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Por esse motivo, **OPINAMOS** pelo processamento da Recuperação Judicial dos Autores, em **consolidação processual e substancial.**

## 7. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO VALOR DA CAUSA

Verificamos que o valor da causa informado nos autos, perfaz o montante de R\$ 13.867.193,11 (treze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





onze centavos), que corresponde ao valor do passivo dos créditos concursais, sendo desta forma obedecida a exigência do §5º do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Desta forma, verificamos que foi solicitado pelos requerentes o pedido de parcelamento das custas em 12 (doze) parcelas mensais. Entretanto, conforme consta no movimento 5, foi deferido pelo Juízo o parcelamento em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor.

## 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE A TUTELA DE URGÊNCIA – BENS ESSENCIAIS.

Em que pese o pedido de tutela de urgência, não seja objeto do Laudo de Constatação Prévia do Art. 51-A da Lei 11.101/2005, a fim de cooperar com esse juízo esta Administração Judicial, faz o seguinte apontamento.

Infere-se da peça inicial que os Autores pretendem a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja declarada a essencialidade de todos os bens, móveis e imóveis, que integram a atividade empresarial:

Também com base no poder geral de cautela, é importante que seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades dos devedores pelo

prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

(...)

**Entendemos por bens essenciais todos os bens, móveis e imóveis, que integram a atividade empresarial.**

No entanto, ao se analisar o pedido, bem como os documentos carreados a inicial, é possível constatar que os bens objeto do pedido de reconhecimento da essencialidade, não foram individualizados, e sequer informados, com a descrição da utilização destes na atividade rural desenvolvida pelos Autores, e nem tão pouco restou comprovada a posse e a propriedade.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Deste modo, é entendimento desta Administração Judicial, que os Autores devem ser intimados para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (imóveis, equipamentos, maquinários, implementos agrícolas e veículos), que pretendem a declaração de essencialidade, com a descrição do uso destes bens na atividade rural, além de documentos comprobatórios da efetiva posse (ex: fotos), sob pena de indeferimento do pedido.

## 9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIAS.

No tópico 3 do presente Laudo, a Administração Judicial discorreu de forma pormenorizada, sobre a conferência da documentação obrigatória para o deferimento do processamento da recuperação judicial, disposta nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Com a verificação de documento por documento, de cada um dos Autores, a Administração Judicial verificou às seguintes pendências:

- **Íntegra do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, dos 3 (três) últimos exercícios, bem como seu devido recibo de entrega, ou no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o mesmo para comprovação do exercício da atividade Rural;**
- **A apresentação das Declarações de Imposto de Renda do Autor ANIBAL VICENTE DA SILVA, referente ao(s) ano (s) base 2021 a 2022, bem como a retificação da DIRPF 2023, a fim de que sejam informados receitas e despesas referente a exploração da atividade rural;**
- **Retificação da Lista de Credores, a fim de que conste às informações de CPF/CNPJ dos credores;**
- **Certidão Cível específica para fins de Recuperação Judicial em nome de cada um dos Requerentes;**
- **Certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas de todos os requerentes ("CERTIDÃO SIMPLIFICADA", JUCEG);**



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





Deste modo, como os requisitos obrigatórios dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 não foram integralmente cumpridos, é nosso entendimento que a Inicial deve ser emendada, para apresentação da referida documentação pendente.

## 10. CONCLUSÃO

*Ex positis*, ante os documentos analisados nos autos, e ainda da visita *in loco*, conclui-se o presente Laudo Pericial de Verificação e Constatação Prévia:

a) Que a Petição inicial deve ser emendada, a fim de que em 15 (quinze) dias sejam apresentados os seguintes documentos obrigatórios, dispostos nos arts. 48 e 51 da LRJF.:

- **Íntegra do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, dos 3 (três) últimos exercícios, bem como seu devido recibo de entrega, ou no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o mesmo para comprovação do exercício da atividade Rural;**
- **A apresentação das Declarações de Imposto de Renda do Autor ANIBAL VICENTE DA SILVA, referente ao(s) ano (s) base 2021 a 2022, bem como a retificação da DIRPF 2023, a fim de que sejam informadas receitas e despesas referente a exploração da atividade rural;**
- **Retificação da Lista de Credores, a fim de que conste às informações de CPF/CNPJ dos credores;**
- **Certidão Cível específica para fins de Recuperação Judicial em nome de cada um dos Requerentes;**
- **Certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas de todos os requerentes ("CERTIDÃO SIMPLIFICADA", JUCEG);**

b) Que a Vara Cível da comarca de Palmeiras de Goiás – GO, é competente para processar o pedido de Recuperação Judicial dos Autores, vez que é neste local que os Autores desenvolvem a maior parte da atividade rural, podendo ser considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



governança desses negócios, o que preenche os requisitos do Superior Tribunal de Justiça, para reconhecimento da competência;

c) Que a Recuperação Judicial deve ser processada em consolidação Processual e Substancial, em razão dos Autores compartilharem mesmos ativos e passivos, estarem sob o mesmo comando e planejamento estratégico, partilharem dos mesmos imóveis, maquinários, colaboradores, e ainda desenvolverem atividades empresariais idênticas ou que se complementam, além de partilharem contratos de arrendamento, e possuírem garantias cruzadas;

d) Que o valor da causa foi devidamente informado, nos termos do §5 do art. 51 da Lei 11.101/05;

e) Quanto ao pedido de Tutela de Urgência, para reconhecimento da essencialidade dos bens, que os Autores devem ser intimados para no prazo de 15 (quinze) dias, individualizarem os bens objeto do pedido, e no mesmo ato apresentem documentos legíveis relacionados a propriedade dos bens (imóveis, maquinários, equipamentos, implementos agrícolas e veículos), que pretendem a declaração de essencialidade, com a descrição do uso deste bens na atividade rural, além de documentos comprobatórios da efetiva posse (ex: foto), sob pena de indeferimento do pedido

## 11 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Era o que de relevante nos competia relatar face as análises documentais e visita técnica inicial realizada nas empresas das Requerentes. Este relatório é emitido em 1 via.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO p/Palmeiras de Goiás - GO, data e assinatura do protocolo.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGO DE ELIAS**  
**OAB/GO – 38.767**

**WESLEY SANTOS ALVES**  
**OAB/GO - 33.906**

Valor: R\$ 13.867.193,11  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:51:19



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



[www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2025 20:15:06

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987675432563873712605232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>